



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 72/11

Processo Administrativo nº 11/10/24.307

Interessado: Coordenação de Comunicação – Gabinete do Prefeito

Modalidade: Pregão Presencial nº 79/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.254.624/0001-71, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura para realização da Festa Junina 2011 – Lote 04, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo estimado de vigência do contrato será de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global para o Lote IV de R\$ 57.440,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 2150.4131.1009.4188.1013.1011000.339039, conforme fls.48.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.872,00 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1. Após a execução dos serviços, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Coordenação de Comunicação – Gabinete do Prefeito, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A fatura não aprovada pela Coordenação de Comunicação – GP será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Coordenação de Comunicação – GP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo.

9.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos itens solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.3. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

9.4. Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

9.5. Correrão ainda por conta da contratada todos os custos e despesas decorrentes de traslado, hospedagens, diárias de alimentação de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços, seja de montagem/desmontagem, técnico ou de operação.

9.6. Manter às suas próprias expensas, no local do evento, para a devida descarga e posterior carga, equipe própria de carregadores braçais, comumente denominados "carregadores" para a devida prestação dos serviços.

9.7. No caso do lote III – item 2.13, a contratada deverá se responsabilizar ainda pelo combustível necessário para utilização do equipamento durante todo o tempo de seu funcionamento.

9.8. No caso do lote II – item 2.9, a contratada deverá:

9.8.1. Se responsabilizar pela higienização dos Sanitários Químicos e do material necessário, tais como papel higiênico, química desodorante e odorizante;

9.8.2. Abastecer e reabastecer os sanitários químicos de todos os itens necessários à sua plena utilização durante todo o Evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.8.3. Limpar a caixa de dejetos sempre que o limite da capacidade de cada sanitário químico for atingido;

9.8.4. Eliminar os dejetos através do sistema de esgoto, obedecendo todas as normas ambientais vigentes;

9.8.5. Apresentar no ato da assinatura do Contrato, licença de instalação emitida pela CETESB, autorização para descarte de efluentes na estação de tratamento de esgoto; manifesto de resíduo, certificado de registro de técnico responsável (CRQ).

9.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

9.10. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

9.11. Permitir o livre acesso ao local de servidores designados pela Coordenadoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução.

9.12. Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa às instalações elétricas e apresentá-las ao Departamento Administrativo da Coordenadoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito antes da montagem, para juntada ao processo administrativo.

9.13. Apresentar o comprovante atualizado do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) de seu responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.14. Apresentar à Coordenação de Comunicação - Gabinete do Prefeito, relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem dos itens com 02 (dois) dias de antecedência do início dos trabalhos.

9.15. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências do Anexo I – Memorial Descritivo e as normas vigentes.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Coordenação de Comunicação;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

10.1.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sempre que for constatado descumprimento de cláusulas contratuais, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.3. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo ocasionado ao CONTRATANTE.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

11.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Descritivo.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 079/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/24.307.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 606 a 611 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Edital ficando, entretanto, a detentora da Ata como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

19.1. O Contratante, por meio da Coordenação de Comunicação – Gabinete do Prefeito, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Coordenação de Comunicação – Gabinete do Prefeito, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de junho de 2011.


LUCIANA PAULO SQUARIZ

Coordenadora de Comunicação – Gabinete do Prefeito


MANEQUINHO DE CAMPINAS – ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. – EPP

Representante Legal:

RG nº

CPF nº